PROJETO DE LEI Nº /2024
VEREADORA DRA TRÍCIA BARRETO

Institui o Programa de Disponibilização de Dispositivo Intrauterino – DIU, no município de Anápolis e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Disponibilização de Dispositivo Intrauterino – DIU, no município de Anápolis, com o objetivo de promover o acesso universal a métodos contraceptivos de longa duração e contribuir para o planejamento familiar e a saúde reprodutiva das mulheres de acordo com a Lei Federal n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a Lei do Planejamento Familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Oferecer gratuitamente o DIU como método contraceptivo para mulheres que desejem utilizá-lo;
II - Reduzir a incidência de gravidez indesejada no município;
III - Promover a educação sobre saúde reprodutiva e métodos contraceptivos;
IV - Assegurar o direito à escolha informada e voluntária sobre o uso de métodos contraceptivos.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por:

a) Estabelecer parcerias com unidades de saúde públicas e/ou privadas para a distribuição e inserção do DIU;

b) Realizar campanhas educativas sobre contracepção e os benefícios do uso do DIU;

c) Garantir a capacitação adequada dos profissionais de saúde para a inserção e acompanhamento dos DIU;

d) Assegurar o fornecimento regular de DIU's de diferentes tipos, incluindo DIU de cobre e DIU hormonal, como o Mirena, de acordo com as necessidades e preferências das mulheres.

Art. 4º O Programa será de adesão voluntária e gratuita para todas as mulheres residentes no município, independente de idade, estado civil ou condição socioeconômica.

Art. 5º As unidades de saúde participantes do Programa deverão oferecer orientação adequada às mulheres sobre os diferentes tipos de DIUs disponíveis, incluindo informações sobre os benefícios, riscos e efeitos colaterais de cada opção, para que possam fazer uma escolha informada.

Art. 6º As unidades de saúde participantes do Programa deverão manter registros atualizados sobre a distribuição e inserção dos DIUs, garantindo a confidencialidade e privacidade das pacientes.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução do Programa de Disponibilização de DIU serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria do município;

II - Repasse de verbas estaduais e federais destinadas à saúde pública;

III - Doações e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário, em especial a Lei Ordinária Nº 2.650 de 08 de julho de 1999.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2024.

DRA. TRÍCIA BARRETO
MDB